

A UTOPIA DE THOMAS MORUS

UTOPIA BY THOMAS MORE

NILO BATISTA¹

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
nilobatista@nb-advs.com.br

Autor convidado

DOI: [10.5281/zenodo.15367710].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Originalmente concebido como uma das aulas de um ainda inconcluso *Curso de Política Criminal*, o texto se ocupa do livro *A Utopia*, tratado como o primeiro programa moderno de política criminal. A estrita correspondência entre a ficção e a conjuntura socioeconômica inglesa, frisada por Thomas Morus, é sufragada por Marx. Uma breve nota biográfica sobre Morus antecipa o exame de suas propostas político-criminais.

PALAVRAS-CHAVES: Utopia – Política criminal – Thomas Morus.

ABSTRACT: Originally conceived as one of the classes of a yet unfinished Course of Criminal Politics, the article addresses the book *Utopia*, considered the first modern program of criminal politics. The strict correspondence between fiction and England's socioeconomical landscape, emphasized by Thomas Morus, is corroborated by Marx. A brief biographical note on Morus anticipates the exam of his criminal-politics proposals.

KEYWORDS: Utopia – Criminal politics – Thomas Morus.

SUMÁRIO: I. II. III. Referências.

1. Professor Emérito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Lattes CV: [<http://lattes.cnpq.br/7558568315744459>].

ORCID ID: [<https://orcid.org/0000-0001-5512-4412>].

E-mail: nilobatista@nb-advs.com.br

|

Quando escreveu *A Utopia*, Thomas Morus redigiu o primeiro programa moderno de política criminal. É moderno, antes de tudo, porque, provindo embora da pena de um fervoroso católico, é um programa secularizado, liberto de todo condicionamento religioso. Ao contrário do direito canônico punitivo e especialmente dos breviários inquisitoriais, a legislação e a prática penal dos utopienenses (e dos polierites²) não provêm da fé e tampouco nela se sustentam. É também moderno pela recusa à ficção de um “Estado de Natureza” sem serpente e sem fruto proibido, ficção dinamizada pelos recentes encontros dos europeus com culturas orientais, africanas e ameríncolas. Desta ficção se valiam os intelectuais das burguesias ascendentes – como Morus, e mais tarde Hobbes, Locke, Rousseau e tantos outros – para desenhar projetos de organização social e de governo das cidades. Se todos tocariam, com maior ou menor ênfase, no poder punitivo, Morus tinha por ele um interesse especial, explicável por sua formação e por sua profissão, e conferiu-lhe em seu livro um tratamento pormenorizado. Outro traço da modernidade de sua obra reside na correspondência que a decisão político-criminal guarda das políticas econômicas e sociais: antes de cominar penas para os crimes patrimoniais é preciso considerar o regime comunitário da propriedade em Utopia. É também moderno o explícito debate sobre proporcionalidade entre crime e castigo, um debate muito além do antigo barema talional. Da aberrante imposição da pena capital na força aos autores de furto Morus extrai um caso de iatrogenia penal³. Frise-se, por fim, que *A Utopia* trata diretamente da terrível conjuntura vivida pelo campesinato inglês após ser espoliado de suas terras.

Este cruel processo de expropriação dos camponeses, que se desenrola entre as últimas décadas do século XV e as primeiras do XVI, correspondeu à radical mudança no modelo de exploração da terra. No modelo feudal decadente sobreviviam

-
2. O personagem narrador de *A Utopia*, Rafael Hitlodeu, fala também dessa outra gente remota, que ele teria conhecido quando de uma viagem à Pérsia (MORUS, Thomas. *A Utopia*. Trad. A. Mello Franco, Brasília: UNB, 1980. p. 17). As propostas político-criminais dos polierites e dos utopienses são tão similares que na terceira parte dessa aula nos valeremos indistintamente delas, por meio das quais ouvimos na verdade Thomas Morus. Bem menor é a contribuição de outras duas civilizações fictícias: a dos Açorianos (“nação situada em frente à ilha da Utopia, para os lados dos Euronotos”. MORUS, Thomas. Op. cit., p. 22) e a dos Macarianos (“povo vizinho do país da Utopia”. MORUS, Thomas. Op. cit., p. 24), como veremos oportunamente.
 3. A cominação da pena capital estimularia o ladrão a matar vítimas e testemunhas. “Portanto, longe de afastar os ladrões com a terrível ameaça do castigo, o empurramos ao crime” (MORUS, Thomas. Op. cit., p. 17).